

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 392, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Cria o Grupo de Mercado de Terras (GMT).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, combinado com os incisos I, VI e XII, do art. 110 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 531, de 23 de março de 2020, e;

Considerando a pertinência, a importância e o alcance que os trabalhos derivados da Divisão de Análise e Estudo do Mercado de Terras - DEA-3/DEA/DE têm tomado no INCRA, pois estes vêm sendo adotados como referência de valor das terras para diversos fins e usos para além da atuação estrita da Autarquia no processo de obtenção de imóveis rurais para reforma agrária;

Considerando que são necessários para os estudos, análise e relatórios produzidos pela DEA-3 a constituição e a manutenção, bem como a alimentação sistemática e contínua de base de dados de informações relativas aos mercados de terras, mais especificamente sobre elementos afetos ao mercado de terras tais como negócios realizados, ofertas de imóveis e opiniões de preços de imóveis;

Considerando a necessidade de constituir força de trabalho para dedicação aos trabalhos de coordenação, gestão e execução de levantamento de dados e informações para elaboração dos relatórios de análise do mercado de terras (RAMT) e demais estudos e análises;

Considerando que a Diretoria de Gestão Estratégica - DE não conta com força de trabalho nas Superintendências Regionais - SR para além dos asseguradores de planejamento e que a estrutura regimental do Incra determina, nos Artigos 73, 74 e 87, que à DF e DD compete "apoiar a Diretoria de Gestão Estratégica na elaboração de estudos de mercado de terras";

Considerando a necessidade de buscar mecanismos que garantam a agilidade e qualidade das informações, bem como ferramentas que possibilitem a otimização de recursos orçamentários na Autarquia;

Considerando o constante dos autos do processo nº 54000.012316/2021-14, resolve:

Art. 1º Criar o Grupo de Mercado de Terras (GMT), incumbido de coordenar, gerir e executar os trabalhos de levantamento de dados e informações, bem como de coordenar a elaboração dos RAMT, em apoio a Diretoria de Gestão Estratégica (DE) no objetivo de manter base regular atualizada dos valores de preços de terras rurais para o Brasil.

Art. 2º O Grupo de Mercado de Terras (GMT) será composto por servidores da Sede e de cada Superintendência Regional do INCRA nos Estados.

§ 1º Cada SR deverá compor o GMT com pelo menos 1 servidor, além do assegurador de planejamento, preferencialmente engenheiro agrônomo com afinidade em relação à temática de mercado de terras.

§ 2º Os componentes dos GMT serão definidos buscando a escolha daqueles mais aptos e identificados com os trabalhos relativos ao Mercado de Terras e nomeados pelas SR e pela DE, por meio de ordens de serviço, sendo seus componentes possíveis de serem substituídos a qualquer tempo.

§ 3º A composição da Sede se dará, minimamente, pelos servidores da DEA-3.

§ 4º O GMT ficará sob supervisão e coordenação da DE/DEA/DEA-3.

Art. 3º Os componentes locais do GMT em cada SR deverão ser responsáveis por planejar, coordenar e executar as atividades relativas à coleta de dados e informações de mercado, com apoio que for necessário de demais servidores das SR e do grupo.

§ 1º os componentes do GMT poderão compor grupos de trabalho e auxiliar na elaboração dos RAMT e respectivas PPR em qualquer SR(00) do País a depender do plano de ação estratégico e disponibilidade de servidores.

Art. 4º O GMT, de forma extraordinária, poderá definir câmara técnica para aprovação de RAMT de qualquer SR, conforme definido no Art. 3º da Norma de Execução/INCRA/DT/nº 112/2014, desde que devidamente fundamentada a composição de câmara técnica excepcional.

Art. 5º O GMT realizará reuniões periódicas para discussão e encaminhamento em relação a temas atinentes ao estudo e análise do mercado de terras por meio da elaboração dos RAMT/PPR

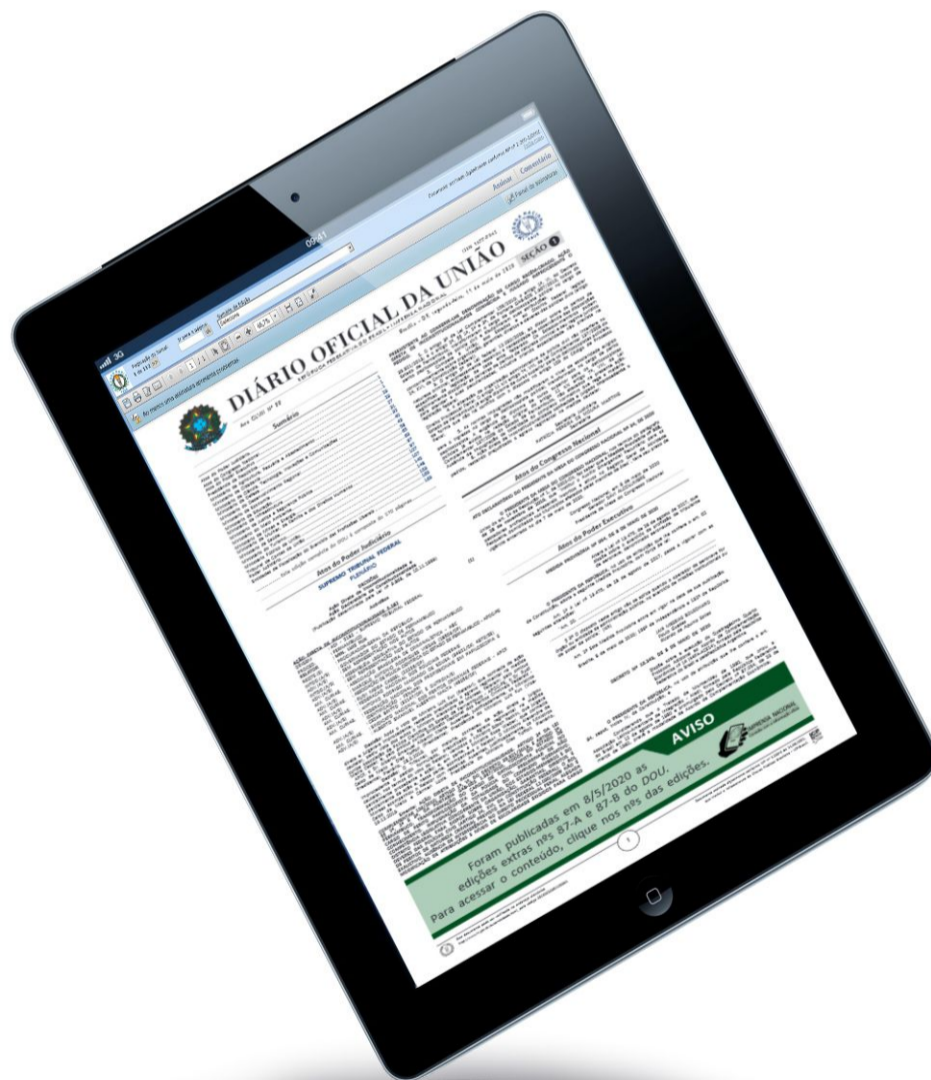
Art. 6º Os superintendentes regionais e o diretor da DE terão 30 dias, a partir da publicação desta Portaria, para definirem e nomearem os componentes do GMT.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Conecte-se à informação oficial



www.in.gov.br



IMPRESA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

